

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



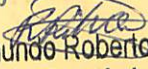
PROJETO DE Lei Nº 05/2005-L

DATA DA ENTRADA: 10/02/2005

AUTOR: Vereador Irael Francisco de Oliveira - (loco)

ASSUNTO: "Da denominação as vias públicas "Rua Anísio de Moraes", conhecida como Estrada do Buracão, Bairro Lombardi e "Rua Antonio Joaquim de Moraes", localizada no Bairro do Lombardi."

Aprovado por unanimidade


Aymundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário

APROVADO EM: Em 08/03/05

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: Leitura: 15/02/2005



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



Israel Francisco de Oliveira, Vereador da
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, usando das
atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, por
intermédio do protocolo nº 312, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 05/2005-L, de 10 de fevereiro de 2005.

Dá denominação de “Rua Anésio de Moraes”
e de “Rua Antonio Joaquim de Moraes” às
vias públicas localizadas nos Bairros Jardim
Maria Trindade e Planalto Verde.

O Prefeito da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Anésio de
Moraes”, a via pública conhecida como Estrada do Buracão, com início na
Rua José Gomide de Castro, Jardim Maria Trindade, e término na Alameda
dos Juatambus, do Planalto Verde, com quatorze metros de largura e dois mil
e quinhentos de extensão, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.

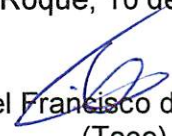
Art. 2º Fica denominada “Rua Antonio
Joaquim de Moraes”, a via pública com início na via pública conhecida como
Estrada do Buracão e término no Clube do Banco do Brasil, com doze metros
de largura e oitocentos e cinquenta metros de extensão, conforme planta
anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O setor competente da Prefeitura
providenciará os emplacements dos citados logradouros.

Art. 4º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

São Roque, 10 de fevereiro de 2005.


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

/sgrc.

Aprovado por unanimidade

Em 08/03/05


Aymundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



BIOGRAFIA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2005-L ANÉSIO DE MORAES

Anésio de Moraes nasceu no dia 17 de agosto de 1909 em uma casa de construção de pau-a-pique que fora construída pelos escravos, sendo, naquela época, considerada a casa sede da fazenda. Foi filho dos agricultores e pecuaristas Francisco Hilário de Moraes e Ana Altina Mendes de Moraes.

Anésio de Moraes casou-se com Benedita de Oliveira e com ela teve quatro filhos: José Anésio de Moraes (in memoriam), Abenízia de Oliveira Moraes, Deocleciano de Moraes e Hélio Oliveira Moraes.

Foi proprietário de um engenho de pinga, na época com o nome de "CANINHA CAMBARÁ", considerada de qualidade excelente e uma das melhores pingas da região. Sabe-se, por amigos e moradores sanroquense mais antigos, que Anésio de Moraes fez parte da fundação do "Clube Literânea".

Porém, devido ao transcorrer do tempo e aos fatos no decorrer de sua vida, Anésio de Moraes adoeceu e veio a falecer em 29 de maio de 1994, na mesma casa onde viveu seus 84 anos. Esta casa conta hoje com mais de 200 anos e ainda é admirada por aqueles que vêm a conhecê-la pela sua beleza e estilo antigo e histórico. Anésio de Moraes deixou sua esposa Benedita de Moraes (in memoriam), seus quatro filhos, nove netos e sete bisnetos, os quais desejam homenageá-lo como cidadão sanroquense honrado.

Hoje, a antiga rua que faz parte de sua fazenda, conhecida como Estrada do Buracão, com início no Jardim Maria Trindade e término no Planalto Verde, dá acesso a muitas moradias e necessita ser oficializada para que ela possa ser objeto de investimentos em melhorias como asfalto, esgoto, acesso a correio, ampliação da rede de energia e da rede telefônica.

São Roque, 10 de fevereiro de 2005.

Israel Francisco de Oliveira

(Toco)

Vereador

/sgrc.

Aprovado por unanimidade

Em 08/03/05

Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



BIOGRAFIA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2005-L ANTONIO JOAQUIM DE MORAES

Antonio Joaquim de Moraes, cidadão Sanroquense, nasceu em 04 de dezembro de 1906 e faleceu aos 62 anos de idade, em 23 de junho de 1968.

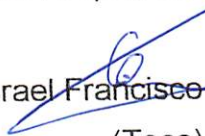
Casou-se e teve sete filhos, Marcia da Conceição Cornisk; Antonio Acussi, Ana Altina de Moraes, João Baptista de Moraes, Juracy de Moraes, Anésio Elísio de Moraes e Izolina de Moraes, 20 netos e 10 bisnetos.

Juntamente com seus irmãos, Antonio Joaquim de Moraes tornou-se proprietário de um engenho de pinga que funcionava em uma fazenda que herdara de seus pais.

Na época, trabalhou com produção de pinga de alambique, conhecida pelo nome de "CANINHA CAMBARÁ", considerada de excelente qualidade e uma das melhores pingas da região, contribuindo para a geração de empregos e para a produção econômica de São Roque na época.

A rua a que se pretende atribuir o seu nome necessita ser oficializada para que possa vir a ser objeto de investimentos em melhorias como asfaltamento, implantação de esgoto, acesso ao correio e ampliação das redes de energia e telefônica, enfim, para que a população que dela se serve possa exercer os direitos decorrentes da condição de cidadãos sanroquenses com mais efetividade.

São Roque, 02 de março de 2005.


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

/cjrc.

Aprovado por unanimidade

Em 08/03/05

Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário



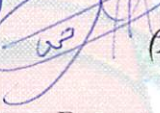
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO N.º 0001/05

***Certifico**, conforme solicitado através do **Ofício n.º 055/2005-GPC** da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque que, a via pública conhecida como “Estrada do Buracão”, com início na Rua José Gomide de Castro, do Jardim Maria Trindade e término na Alameda dos Juatambus, do Planalto Verde; com 14,00 metros de largura e 2.500,00 metros de extensão, **não possui denominação oficial**, certifico ainda que, a estrada com início na via pública conhecida como “Estrada do Buracão” e término no Clube do Banco do Brasil; com 12,00 metros de largura e 850,00 metros de extensão, **não possui denominação oficial**. O referido é verdade. Eu  (Sandra Aparecida Accussi Nogueira), digitei e providenciei a impressão. Eu  (Ariovaldo Teixeira de Carvalho), Chefe da Divisão de Planejamento e Projeto, certifiquei aos vinte e seis dias do mês de janeiro ano de dois mil e cinco..=.=.=.=.*

Aprovado por unanimidade

Em 08/03/05


Ramundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário



Aprovado por unanimidade

Em 08/03/05

Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário



Parecer de admissibilidade e de mérito ao projeto de lei nº 05/2005 L, de 10-02-2005, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira – Toco, nos termos do artigo 187 e 230 do RI.

Apresenta o Vereador Israel Francisco de Oliveira – Toco – projeto de lei com a intenção de dar a denominação de Anésio de Moraes na rua conhecida como estrada do Buracão.

No mesmo projeto de lei, no artigo 2º, o Vereador ainda manifesta a intenção de dar o nome de Antônio Joaquim de Moraes à rua com início na via pública conhecida como Estrada do Buracão e término no Clube do Banco do Brasil.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A Lei Municipal 2376/97, que visa a denominação de próprios, vias e logradouros públicos no Município, impõe no artigo 1º, os seguintes requisitos:

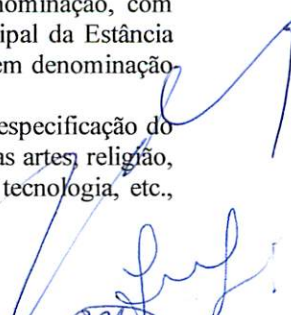
Art. 1º ...

I – Croqui de próprios, via ou logradouro público que receberá a denominação, com descrição precisa do local, acompanhado de certidão da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque de que o próprio, via ou logradouro público não tem denominação oficial; caso tenha, deverá constar da referida certidão a denominação oficial.

II – biografia detalhada do personagem a ser homenageado, com a devida especificação do campo das atuações em que se destacou a figura homenageada, tais como as artes, religião, ciência, história, economia, política, assistência social, educação, cultura, tecnologia, etc., quer a nível municipal, estadual, nacional ou mundial.

Aprovado por unanimidade

Em 08/03/05


Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário



Por outro lado foi editada a lei 2.740/2002, que dispõe sobre a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, estando expressos nos artigos 9º e 10:

Art. 9º - A identificação far-se-á mediante denominação ou designação, segundo os logradouros sejam respectivamente, oficiais ou não.

Art. 10 - O dispositivo pelo qual será designado o logradouro deverá conter, além de denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, entre eles:

I – pontos de início e término;

II – situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouro ou referenciais próximos;

III – distrito;

IV – denominação e designação anteriores se houver;

V – número de expediente administrativo e número cadastral, se houver;

VI – dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

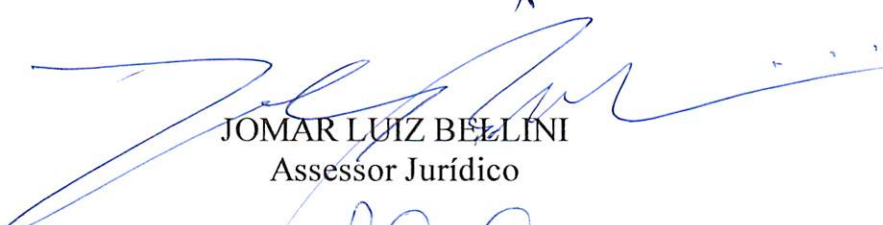
Os requisitos do artigo 10 da Lei 2740/2002 somente são aplicados nas hipóteses de denominação de logradouros públicos, aplicando ainda no que couber os requisitos da lei 2.376/97.

O Projeto de Lei 05/2005-L, vem acompanhado da certidão da prefeitura, bem como do croqui especificando os locais dos logradouros que receberão as denominações, com os pontos de início e término.

Contudo a biografia do Sr. Antônio Joaquim deve ser mais bem detalhada.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 18 de Fevereiro de 2005.


JOMAR LUIZ BELLINI
Assessor Jurídico


FABIANA MARSON
Assessora Jurídica

Aprovado por unanimidade

Em 08/03/05


Raimundo Roberto Silva
(Robertinho)
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



BIOGRAFIA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2005-L ANTONIO JOAQUIM DE MORAES

Antonio Joaquim de Moraes, cidadão Sanroquense, nasceu em 04 de dezembro de 1906 e faleceu aos 62 anos de idade, em 23 de junho de 1968.

Casou-se e teve sete filhos, Marcia da Conceição Cornisk; Antonio Acussi, Ana Altina de Moraes, João Baptista de Moraes, Juracy de Moraes, Anésio Elísio de Moraes e Izolina de Moraes, 20 netos e 10 bisnetos.

São Roque, 10 de fevereiro de 2005.


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

/sgrc.



Parecer de admissibilidade e de mérito ao projeto de lei nº 05/2005 L, de 10-02-2005, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira – Toco, nos termos do artigo 187 e 230 do RI.

Apresenta o Vereador Israel Francisco de Oliveira – Toco – projeto de lei com a intenção de dar a denominação de Anésio de Moraes na rua conhecida como estrada do Buracão.

No mesmo projeto de lei, no artigo 2º, o Vereador ainda manifesta a intenção de dar o nome de Antônio Joaquim de Moraes à rua com início na via pública conhecida como Estrada do Buracão e término no Clube do Banco do Brasil.

Em relação ao artigo 1º o autor do Projeto apresentou todos os procedimentos impostos para a oficialização do logradouro.

Quanto ao artigo 2º do Projeto de Lei, deixou de autor do mesmo de apresentar a biografia detalhada da pessoa a ser homenageada com o nome do logradouro.

Entretanto, com a apresentação desta nova biografia entendemos que foram preenchidos os requisitos impostos pelas leis 2376/97 e 2740/02, estando o presente projeto apto para ser deliberado pelas Comissões e Plenário, sendo que, o mérito quanto a conveniência e oportunidade, cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.



São Roque, 04 de Março de 2005.

JOMAR LUIZ BELLINI
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON
Assessora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 18, 04/03/2005

Projeto de Lei nº 05-L, de 10/02/2005

Relator : Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei dá denominação de “Rua Anésio de Moraes” e de “Rua Antonio Joaquim de Moraes” às vias públicas localizadas nos Bairros Jardim Maria Trindade e Planalto Verde. Após manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e desta Comissão no sentido de se providenciar um maior detalhamento da biografia do senhor Antonio Joaquim de Moraes, o autor do referido Projeto providenciou o solicitado e encaminhou, novamente, a esta Comissão o referido Projeto em 03 de março de 2005.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura não foi objeto de emenda.

A presente matéria foi encaminhada a estas Comissões para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

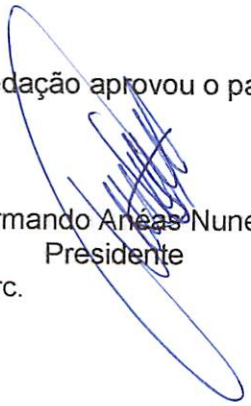
Em o fazendo, verificamos que a propositura em questão não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de março de 2005.


João Paulo de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


Armando Anéas Nunes
Presidente
/cjrc.

Alfredo Fernandes Estrada
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Parecer nº 05, de 04/03/05, ao

Projeto de Lei nº 05/2005-L

Relator: Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito

O presente projeto “Dá denominação de “Rua Anésio de Moraes” e de “Rua Antonio Joaquim de Moraes” às vias públicas localizadas nos Bairros Jardim Maria Trindade e Planalto Verde”

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e posteriormente pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres favoráveis.

Nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto a natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do **Projeto de Lei nº 05/2005-L**, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de março de 2005.

Antonio Marcos Carvalho de Brito
Secretário-Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

João Paulo de Oliveira
Presidente

Alacir Raysel
Vice-Presidente

cmj.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433



PROJETO DE LEI Nº 05-L, de 10/02/2005

AUTÓGRAFO Nº 2.800, de 10/03/2005

LEI Nº *2893, de 17/03/05.*

(Projeto de Lei nº 05-L, de 10/02/2005, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira - PL)

Dá denominação de “Rua Anésio de Moraes” e de “Rua Antonio Joaquim de Moraes” às vias públicas localizadas nos Bairros Jardim Maria Trindade e Planalto Verde.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Anésio de Moraes”, a via pública conhecida como Estrada do Buracão, com início na Rua José Gomide de Castro, Jardim Maria Trindade, e término na Alameda dos Juatambus, do Planalto Verde, com quatorze metros de largura e dois mil e quinhentos de extensão, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica denominada “Rua Antonio Joaquim de Moraes”, a via pública com início na via pública conhecida como Estrada do Buracão e término no Clube do Banco do Brasil, com doze metros de largura e oitocentos e cinquenta metros de extensão, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O setor competente da Prefeitura providenciará os emplacements dos citados logradouros.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Márcia Vajaro
Chefe de Secretaria do GP
14/03/05



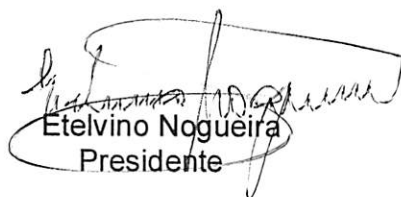
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ 50804079/0001-81 – Fone/Fax: (11) 4712-2433

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de março de 2005.

Aprovado na Sessão 6ª Sessão Ordinária, de 08/03/2005.


Etelvino Nogueira
Presidente


João Paulo de Oliveira
Vice-Presidente


José Antonio de Barros
1º Secretário


Raimundo Roberto Silva
2º Secretário

/sgrc.

Publicado no jornal da Economia
n.º 307 fls. 610 dia 24 / 03 / 2005


Mauracy Moraes de Oliveira
CRC 1 SP 221715/O-7
Diretor Técnico Legislativo

Publicado no jornal da Economia
n.º _____ fls. _____ dia 24 / 03 / 05
